



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.212/14

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato da então Presidente do Instituto de Previdência de Mari-PB - MARIPREV, Sr^a **Alcione Gambati de Souza**, concedendo Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço, com proventos integrais, à servidora **Maria Ataíde Pereira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0250, lotada na Secretaria de Educação do Município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 50/51, constatando a seguinte falha:

- a) Fundamentação legal do ato incorreta, uma vez que a beneficiária preenche os requisitos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Na sessão do dia 18.06.2015, a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado emitiu a **Resolução RC1 TC nº 79/2015**, publicada em 03/07/2015 no Diário Oficial Eletrônico do TCE, assinando prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência do Município de Mari/PB procedesse ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de **RETIFICAR a Portaria nº 11/2014**, fazendo constar a fundamentação legal, pertinente ao ato, qual seja: **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003**, realizando a publicação do ato e encaminhar ao TCE para o devido registro, sob pena de aplicação de multa, por omissão.

Após as devidas citações, a Sr^a Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, atual Presidente do MARIPREV, encaminhou os documentos de fls. 65/67 dos autos. A Unidade Técnica, ao analisar a documentação acostada, emitiu o Relatório de fls. 70/72, destacando que a retificação apresentada foi prejudicada, uma vez que a beneficiária não faz jus ao benefício previsto no artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, sendo necessária nova retificação com a seguinte fundamentação: **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da emenda Constitucional nº 41/2003**.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**:

1) Declarem cumprimento parcial da Resolução RC1 TC nº 79/2015, por parte da atual Presidente do MARIPREV, Sr^a **Alzira Rodrigues de Amorim de Brito Costa**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 17.719/13

2) **Assinem, mais uma vez**, com base no art. 9º da RN TC n° 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mari/PB, **Srª Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de **RETIFICAR a Portaria n° 22/2015**, fazendo constar a fundamentação legal, pertinente ao ato, qual seja: **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n° 41/2003**, realizando em seguida a publicação do ato, encaminhando a este Tribunal para o devido registro, com o intuito de suprir a falha constatada na conclusão do Relatório Técnico de fls. 70/72 dos autos.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.212/14

Objeto: **Verificação de cumprimento de Resolução RC1 TC nº 79/2015**

Órgão: Instituto de Previdência do município de Mari/PB

Gestora Responsável: **Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa**

Patrono/Procurador: **não consta**

Atos de Pessoal – Aposentadoria voluntária, com proventos integrais da servidora Maria Ataíde Pereira. Cumprimento parcial da Resolução nº 79/2015. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO – AC1 – TC nº 3.024/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15.212/14, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da servidora, **Srª Maria Ataíde Pereira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0250, lotada na Secretaria de Educação do Município de Mari/PB, que no presente momento, verifica o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 79/2015**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em:

- 1) DECLARAR cumprida parcialmente a Resolução RC1 TC nº 79/2015;**
- 2) ASSINAR, mais uma vez**, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de MARI/PB, **Srª Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de **RETIFICAR a Portaria nº 22/2015**, fazendo constar a fundamentação legal, pertinente ao ato, qual seja: **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003**, realizando em seguida a publicação do ato, encaminhando a este Tribunal para o devido registro, com o intuito de suprir a falha constatada na conclusão do Relatório Técnico de fls. 70/72 dos autos.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 09:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 13:11



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 14:44



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO